

**Número do Processo**

**67/2022** 1715

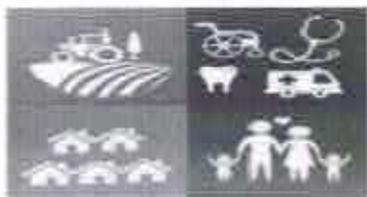
WWW.HEITORAI.GO.GOV.BR

Órgão de Origem	PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI
Departamento de Origem	PROTOCOLO
Interessado	WELLINGTON GONCALVES DE SOUSA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assunto	CONTRATO
Data/Hora	31/01/2022 15:39
Nr. Doc	005
Valor	R\$ 0,00
Resp. Autuação	GERSIMAR DORNELI
Processo Agrupador	
Descrição	ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA ESPECIALIZADA (IPASHE) N.005/2022



F.243  
S.01  
F.103

<b>NOTA DE EMPENHO</b>		Registro Empenho:	Processo Nº:	Exercício Nº:	Nº Empenho:	Nº Da Ficha:
Estado: <b>GOIÁS</b>		Município / Órgão:	14767	0000067/22	2022	-1
		HEITORAI / IPASHE	Requisição:			
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente:			Incorporação da Despesa - Unidade:			
01 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL			05 .01 .09 .271 .2001 .2.032 .3.1.90.34.01			
Projeto Atividade:			Elemento da Despesa			
2032 - MANUTENCAO ADMINISTRATIVA IPASHE 2%			3.1.90.34.01			
Credor:					Saldo Anterior:	
WELLINGTON GONÇALVES DE SOUZA -						
C.N.P.J.:	C.P.F.:	Inscrição Estadual/R.G.:	Importância:			
26.698.116/0001-30			30.000,00			
Endereço:			Telefone:	Saldo Atual:		
Cidade:		U.F.:	Tipo do Empenho			
Goiânia		GO	EMPENHO ORDINARIO			
Especificação do Empenho/Ordem de Pagamento:					Espaço Reservado ao Órgão de Controle:	
DESPEZA PROVENIENTE DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURIDICA PREVIDENCIARIA, ASSESSORAMENTO TECNICO EM ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCM/GO, TCU, MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, CONFORME CONTRATO Nº 005/2022.						
					Total:	
					30.000,00	
Nº Documentos:	Modalidade:	Número:	Ano:	Emitente:		
				_____		
Empenho:	Fonte de Recurso:		Visto Chefe:			
A Pagar	103.000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Pla		_____			
Certificamos para fins de direito que:			Emitido Em:		Ord. da Desp.:	
DESPEAS LEGALMENTE COMPROMETDA E EMPENHO REGULAR			03/01/2022		_____	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAI**  
**O Povo escreve a sua história.**

*Adm.: 2021 - 2024*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N. 005/2022 inexigibilidade de licitação – serviços técnicos especializados em assessoria jurídica previdenciária.**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: Assessoria Jurídica Previdenciária Especializada, para o (IPASHE) Fundo Municipal de Previdência do Município de Heitorai/GO.**

**VIGÊNCIA: 03/01/2022 A 31/12/2022**

**Assessoria Jurídica previdenciária, assessoramento técnico, em acompanhamento de prestações de contas junto ao TCM/GO, TCU, Ministério da Previdência Social, emissão de pareceres sobre processos de concessão de benefícios previdenciários, orientação técnica, e direcionamento na tomada de decisões para o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Heitorai, bem elaboração de estudos técnicos.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE HEITORAI**

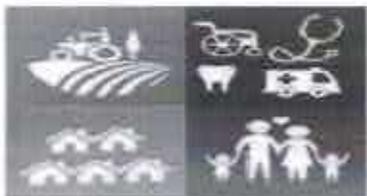
**CNPJ DO CONTRATANTE: 05.362.562.0001-07**

**RESPONSÁVEL: CARLOS MONTEIRO DE LIMA**

**CONTRATADA: WELLINGTON GONÇALVES DE SOUZA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

**CNPJ DA CONTRATADA: 26.698.116/0001-30**

**RESPONSÁVEL: WELLINGTON GONÇALVES DE SOUZA**



Adm.: 2021 - 2024

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de serviços técnicos**  
**especializados – AO CONTRATO DE N. 005/2022**

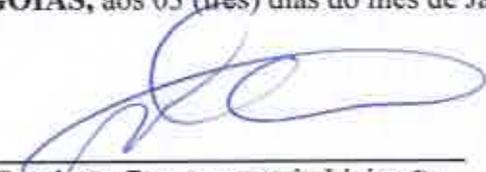
- **PROCESSO: 2022/005**
- **OBJETO: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, para o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ.**
- **VIGÊNCIA: 03/01/2022 A 31/12/2022**

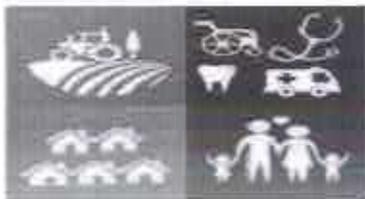
Assessoria previdenciária, assessoramento técnico, em acompanhamento de prestações de contas junto ao TCM/GO, TCU, Ministério da Previdência Social, emissão de pareceres sobre processos de concessão de benefícios previdenciários, orientação técnica, e direcionamento na tomada de decisões para o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Heitorai, bem elaboração de estudos técnicos.

**VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

- **FUNDAMENTO LEGAL: ART 13, INCISO III; e ART. 25, INCISO II, E ART. 57, INCISO II, TODOS DA LEI Nº. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.**
- **CONTRATADA: WELLINGTON GONÇALVES DE SOUZA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
- **AUTORIDADE RATIFICADORA: GERSIMAR DORNELI**

**GERÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, ESTADO DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de Janeiro de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
Comissão Permanente de Licitação  
**Valmir Batista dos Santos**  
Presidente



Adm.: 2021 - 2024

**INTERESSADO:** Município de Heitorai – Go.

**ASSUNTO:** CONTRATO N. 005/2022

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO AO PROCESSO DE**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Solicitamos a abertura de processo administrativo cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria Jurídica, especializada em processo administrativo previdenciários, e técnicas especializadas conforme objeto especificado para o Município de Heitorai, referente aos interesses contábeis do Fundo de Previdência do Social Município de Heitorai de Goiás.

Declaro na forma da Lei que a despesa referente ao presente processo no valor de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)** encontra-se adequada orçamentária e financeiramente, sendo que no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a despesa supracitada tem previsão legal através Dotação Orçamentária do orçamento em vigência.

Determino o início dos atos administrativos necessários à efetivação do presente processo, deflagrando as tratativas necessárias a elaboração do contrato a ser celebrado.

Cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**  
**HEITORAÍ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. (2022)

**CARLOS MONTEIRO DE LIMA**

Decreto nº 025/2021

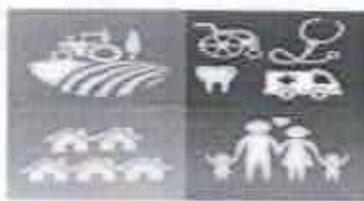
Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Heitorai

**ILDEVANDO JOSÉ DE PAULA**

CPF: 076.351.761-53

**CONTADOR**

CRC GO 009478/O-3



Adm.: 2021 - 2024

**PARECER AO CONTRATO DE N. 005/2022 – CONTROLE INTERNO quanto ao**  
**processo de inexigibilidade de Licitação.**

Trata-se de Processo de Inexigibilidade de Licitação promovido pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Heitorai/GO, CNPJ 05.362.562/0001-07, na pessoa do Gestor Municipal do IPASHE, Sr. Carlos Monteiro de Lima, CPF: 527.057.901-44, firmando contrato com a empresa **WELLINGTON GONÇALVES DE SOUZA – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.698.116/0001-30, situada na Av. Goiânia, 31, Centro – Itauçu - Goiás, Cep: 75.450.000, representada pelo proprietário Sr. Wellington Gonçalves de Souza, brasileiro casado, Advogado, OAB nº 43.781, RG nº 3.278.978 DGPC/GO e CPF MF nº 793.066.911-49, residente e domiciliado na Av. Goiânia, 31, Centro – Itauçu - Goiás, Cep: 75.450.000, no valor de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, cujo objeto é a **Assessoria jurídica previdenciária, assessoramento técnico, em acompanhamento de prestações de contas junto ao TCM/GO, TCU, Ministério da Previdência Social, emissão de pareceres sobre processos de concessão de benefícios previdenciários, orientação técnica, e direcionamento na tomada de decisões para o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Heitorai, bem elaboração de estudos técnicos**, pelo qual se comprometem os advogados associados a prestarem os serviços de Assessoramento e orientação Técnica quanto a práticas dos atos e fatos administrativos de natureza jurídica, econômica, e financeira, em processos administrativos, e técnicas especializadas.

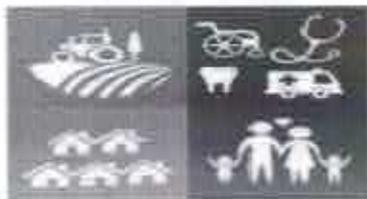
Consta nos autos os seguintes documentos: Contrato Social da associação de advogados a ser Contratada; Cartão do CNJ; RG, CPF e Comprovante de Endereço do responsáveis; Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no mesmo compasso, as cláusulas do Contrato em epígrafe estão em sintonia com o art. 55 e incisos da referida Lei.

Esta Inexigibilidade encontra-se respaldo no art.25, II c/c art. 13, III, e inciso II do art. 57 todos da lei 8.666/93, por se tratar de serviços técnicos fornecidos por empresa de notório conhecimento jurídico, e de técnicas judiciais especializadas, o que torna impossível a deflagração de processo licitatório, acerca do objeto ora pactuado.

Posto isto, concluímos que este processo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se regular, sendo que atendeu todas as exigências da lei, estando apto a ser executado.

**GABINETE DO CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE HEITORAÍ**, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

**CHEFE DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**  
**CLEOMAR CARVALHO LIMA**



**PROCESSO Nº.:** 2022/005 - INEGIBILIDADE  
**INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE HEITORAÍ/GO  
**ASSUNTO:** Inexigibilidade de Licitação

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUANTO AO  
PROCESSO 005/2022 CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA.**

Cuidam os autos de solicitação do Prefeito Municipal de Heitorai, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica previdenciária, para a orientação Técnica quanto a práticas dos atos e fatos administrativos, com efeito, na Assessoria jurídica, e correlatas técnicas na forma especializadas para o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Heitorai/GO.

Para tal objetivo, foi sugerida a contratação de empresas contábil por se tratar de empresa do mais alto gabarito e de comprovada experiência regional na área de jurídica previdenciária, voltada para Assessoria ao Fundo de Previdência Social de Heitorai.

Foi também juntada aos autos proposta da empresa supracitada, no valor de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, e toda a documentação comprobatória de sua capacidade jurídica e fiscal.

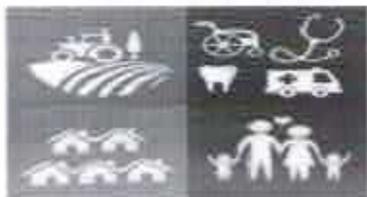
Vislumbra-se no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que a licitação será inexigível:

*"II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";*

A inexigibilidade de licitação evidencia-se quando a realização do procedimento licitatório torna-se via inadequada para a obtenção do resultado pretendido, ou seja, a imposição de licitação em alguns casos conduziria à frustração do interesse público, uma vez que estaria sujeita a selecionar propostas que não atenderiam aquele fim. Devendo para tanto, respeitar alguns requisitos, tais sejam:

- Que o serviço técnico esteja elencado no art. 13 da Lei de Licitações;
- Singularidade do objeto;
- Notória especialização da empresa ou profissional

O serviço técnico a que se refere a Lei é aquele que exige habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional, identifica uma capacidade maior que a usual. A especialização é fruto de um aprofundamento em área específica ultrapassando o conhecimento normal e notabilizando o profissional detentor de tal conhecimento.



Adm.: 2021 - 2024

O objeto em questão, tal seja, assessoria, sem dúvida refere-se a ramo de atividade profissional que exige conhecimentos específicos e especializados.

Uma análise preliminar da Lei de Licitações já nos permite verificar que a prestação de serviços de assessoria se encaixa perfeitamente no art. 13, conforme se observa no seu inciso III, tal seja, assessoria técnica contábil. Vejamos ainda, a definição do professor Marçal Justen Filho e do Eterno Mestre Hely Lopes Meirelles, quanto ao contexto do inciso III, e V do art. 13 da Lei de Licitações:

“Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhes subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão.” (Marçal Justen Filho)

“Ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.” (Hely Lopes Meirelles)

“A licitação é inexigível em razão de impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.” (Hely Lopes Meirelles)

Quanto à singularidade do objeto, importa salientar que singularidade não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto, mas deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados, enfim envolve casos que demandam mais que uma simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de resultado satisfatório a partir da contratação de qualquer profissional, é o que ensina a melhor doutrina acerca do assunto.

Por fim, necessário caracterizar a notória especialização da empresa e especialmente do responsável técnico, a ser contratado. O *curriculum* apresentado pela empresa conta com o nome e renome do contador Pablo Lopes Fernandes, cuja inscrição no OAB conta deste ano de 2015, com o número 43.781, e com graduação desde o ano de 2014. Além disto, conta com experiência de serviços executados para outros órgãos públicos, além do elemento confiança nos serviços prestados, e alto grau de confiabilidade.

Neste sentido, dispõe a supra citada Lei:

*Art. 25, § 1º - “Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.*



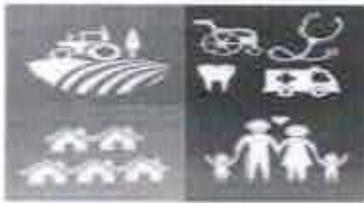
*Adm.: 2021 - 2024*

Importante ainda, informar que o impacto orçamentário da presente despesa está devidamente previsto no orçamento do Município de Heitorai/GO.

Quanto a possibilidade da formalização do contrato em decorrência do processo de inexigibilidade de licitação temos de convir que encontram precedentes nos julgados dos tribunais de justiça, bem como em orientações normativas do próprio TCM/GO, vejamos inclusive a posição dos precedentes jurisprudenciais:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCORRÊNCIA ENTRE ADVOGADOS. DESPROVIMENTO.** 1- A contratação de advogados pela administração encontra guarida no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, autorizando a atuação discricionária do administrador público pela inexigibilidade do procedimento, observada a presença dos requisitos legais que ressaltam a singularidade do serviço prestado e a notória especialização. 2. A licitação busca selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, a partir do incitamento de competição e julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese em embate, a licitação importaria franca concorrência entre os advogados no rastro da captação do cliente, enfrentamento que constitui infração disciplinar punida pela Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (artigo 34, inciso VI), e pelo Código de Ética e Disciplina da categoria (artigo 33). **APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, APELACAO CIVEL 498535-65.2009.8.09.0127, Rel. DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 15/03/2016, DJe 1993 de 21/03/2016)**

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE NÃO FAZER. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROCURADOR JURÍDICO E CONTADOR MUNICIPAL. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO ADMINISTRADOR. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTES DO STF. PREQUESTIONAMENTO.** 1- A criação e preenchimento, via concurso público, de cargos de procurador e contador municipal é matéria vinculada ao mérito administrativo, não podendo ser imposta pelo julgador, haja vista o princípio da separação dos poderes constituídos, insculpido no artigo 2º, da Carta Magna vigente. 2- A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), em diversas oportunidades, abre espaço para a atuação discricionária do administrador, em especial nas hipóteses de inexigibilidade, onde há permissão de contratação direta, para alcançar o objeto desejado pela Administração Pública. 3- Considerando a impossibilidade de julgamento objetivo acerca das propostas apresentadas pelos advogados e contadores/licitantes, e verificado o vínculo de confiança que circunda a contratação desses profissionais, além das naturais dificuldades em se sopesar qual deles seria o melhor para o exercício das funções almejadas pelo município, tem-se que os serviços de advocacia e contabilidade revelam-se inconciliáveis com a licitação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF). 4- Dentre as funções do Poder Judiciário, não se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.

Adm.: 2021 - 2024

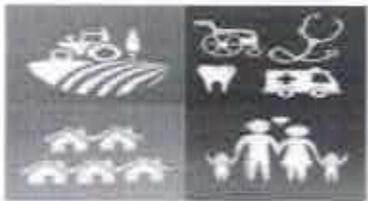
encontra cumulada a de órgão consultivo, motivo pelo qual não há que se falar em prequestionamento. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, PORÉM DESPROVIDA. (TJGO, APELACAO CIVEL 23099-46.2014.8.09.0110, Rel. DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 10/11/2015, DJe 1911 de 17/11/2015)

A prorrogação do contrato decorrente de inexigibilidade pode receber aditivos, apenas para alterar o prazo de validade do mesmo, já que trata de serviço contínuo, de trato sucessivo e que não pode ser interrompido, tudo na forma do inciso II do art. 57 da lei n. 8666/93.

Assim, constatada a necessidade de contratação dos serviços de assessoria e considerando que a sociedade apresentou proposta que atende aos anseios do Município de Heitorai/GO, e uma vez cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 25, II da Lei 8.666/93, entendemos legítima a contratação pretendida, devendo ser antecedida de declaração de inexigibilidade de licitação, a ser posteriormente ratificada pela autoridade competente, atendendo ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, sendo que o ato ratificador deverá ser editado pelo Prefeito Municipal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Município de Heitorai/GO  
aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Comissão Permanente de Licitação  
**Valmir Batista dos Santos**  
Presidente



Adm.: 2021 - 2024

**PARECER**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Referência ao contrato de prestação de serviços assessoria jurídica previdenciária**

Trata os presentes autos contrato 005/2022 ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2022 realizada pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Heitorai/GO, na pessoa do Sr. Carlos Monteiro de Lima, CPF: 527.057.901-44, firmando contrato com a empresa **WELLINGTON GONÇALVES DE SOUZA – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.698.116/0001-30, situada na Av. Goiânia, 31, Centro – Itauçu - Goiás, CEP: 75.450.000, representada pelo proprietário Sr. Wellington Gonçalves de Souza, brasileiro casado, Advogado, OAB nº 43.781, RG nº 3.278.978 DGPC/GO e CPF MF nº 793.066.911-49, residente e domiciliado na Av. Goiânia, 31, Centro – Itauçu - Goiás, Cep: 75.450.000, cujo objeto é a prestação de serviços através de seus responsáveis técnicos, prestação de serviço de assessoria jurídica previdenciária, referente aos processos previdenciários, e técnicas especializadas para o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Heitorai/GO, no valor de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, dessa forma, passamos a análise jurídica dos autos, atendendo o contido no artigo 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº. 8.663/98 e suas posteriores alterações.

Conferindo a habilitação jurídica da empresa em epígrafe, observamos que a mesma encontra em situação regular perante a OAB e o Conselho Regional de Contabilidade, sendo que as Certidões de Regularidade e Adimplência junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TST e o FGTS, estão em dia, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93.

Está inexigibilidade encontra respaldo na Lei de Licitações, vejamos:

**Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

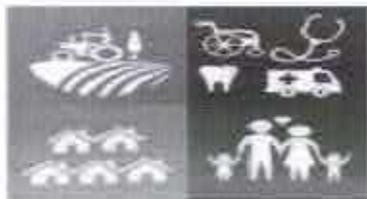
**V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**

O objeto do Contrato e a Empresa a executá-lo, atendem perfeitamente as finalidades da Lei, visto que a mesma goza de prestígio e respeito na praça, sendo capacitada e competente para a execução do pactuado, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades, o contrato encontra amparo no inciso II do art. 57 da Lei n. 8666/93.

O valor do contrato está de acordo com os preços de mercado, sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

**PARECERISTA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECER AO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

**FERNANDO ALMEIDA SOUSA**  
**OAB Nº. 22.710**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
**O Povo escreve a sua história.**

Adm.: 2021 - 2024

PROCESSO Nº: **2022/005**  
INTERESSADO: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE HEITORAÍ**  
**ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação**

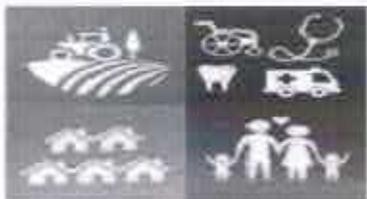
**DESPACHO**

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, especialmente a justificativa de inexigibilidade de licitação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, Parecer sobre a legalidade do procedimento administrativo emitido por advogado habilitado, Parecer do Controle Interno, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, **DECLARO** inexigível a licitação, ordeno seja feito o contrato, **homologo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022**, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, bem como com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa **WELLINGTON GONÇALVES DE SOUZA – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.698.116/0001-30, situada na Av. Goiania, 31, Centro – Itauçu - Goiás, Cep: 75.450.000, representada pelo proprietário Sr. Wellington Gonçalves de Souza, brasileiro casado, Advogado, OAB nº 43.781, RG nº 3.278.978 DGPC/GO e CPF MF nº 793.066.911-49, residente e domiciliado na Av. Goiânia, 31, Centro – Itauçu - Goiás, Cep: 75.450.000 para prestação de serviços de assessoria jurídica previdenciária ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Heitorai/GO, no valor total de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, e **RATIFICO** esta Declaração, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ**, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022.

**Carlos Monteiro de Lima**  
**Decreto nº 025/2021**

**Gestor do Fundo de Previdência do Município de Heitorai/GO**



Adm.: 2021 - 2024

**CONTRATO DE N. 005/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA.**

*"Contrato de prestação de serviços em assessoria jurídica previdenciária, que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a sociedade WELLINGTON GONÇALVES DE SOUZA – Sociedade Individual de Advocacia, na forma abaixo".*

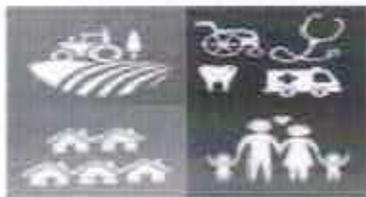
Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica previdenciária, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, CNPJ 05.362.562/0001-07, na pessoa do Gestor Municipal, Sr. Carlos Monteiro de Lima, CPF: 527.057.901-44, firmando contrato com a empresa **WELLINGTON GONÇALVES DE SOUZA – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.698.116/0001-30, situada na Av. Goiânia, 31, Centro – Itauçu - Goiás, Cep: 75.450-000, representada pelo proprietário Sr. Wellington Gonçalves de Souza, brasileiro casado, Advogado, OAB nº 43.781, RG nº 3.278.978 DGPC/GO e CPF MF nº 793.066.911-49, residente e domiciliado na Av. Goiânia, 31, Centro – Itauçu - Goiás, Cep: 75.450.000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A **CONTRATADA**, através de seus responsáveis técnicos, advogados integrantes do quadro, e contratados, se compromete a prestar os serviços de **Assessoria jurídica previdenciária, assessoramento técnico, em acompanhamento de prestações de contas junto ao TCM/GO, TCU, Ministério da Previdência Social, emissão de pareceres sobre processos de concessão de benefícios previdenciários, orientação técnica, e direcionamento na tomada de decisões para o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Heitorai, bem elaboração de estudos técnicos** – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** - Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATANTE** e na sede da **CONTRATADA**, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI** O Povo escreve a sua história.

Adm.: 2021 - 2024

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 03/01/2022 a 31/12/2022.

*Parágrafo Único* – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios.

*Parágrafo Primeiro* - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

*Parágrafo Segundo* - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

*Parágrafo Terceiro* – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda documentação contábil, orçamentária e financeira, com certificação de sua fidedignidade, por todos os órgãos de controle da Prefeitura, principalmente pelo controlador interno da mesma.

*Parágrafo Quarto* – A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados a prestação de serviços contábeis para o Poder Público Executivo Municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

*Parágrafo Primeiro* – A Contratante se obriga a fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do Município de Heitorai/GO, tais como impressos, tintas, envelopes, computadores, programas e outros.

*Parágrafo Segundo* – Documentos e informações precisas sobre planejamentos, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnico/contábeis referidos no objeto deste.

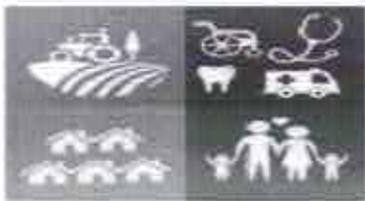
*Parágrafo Terceiro* – Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços na sede da contratante ou em outras cidades ou unidades da Federação.

## **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

*Parágrafo Primeiro* – A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento, até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil, relativamente aos serviços prestados;

*Parágrafo Segundo* – Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computadores, programas e outros;

*Parágrafo Terceiro* – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

Adm.: 2021 - 2024

**Parágrafo Quarto** – Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai, e informações técnicas, documentos e/ou informações necessárias, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**

**CARLOS MONTEIRO DE LIMA**

CPF: 527.057.901-44

Decreto nº 025/2021

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Heitorai

**WELLINGTON GONÇALVES DE SOUZA – Sociedade Individual de Advocacia,**

CNPJ n. 26.698.116/0001-30

**Titular - WELLINGTON GONÇALVES DE SOUZA**

CRC 018550-0

CONTRATADA

- 1) Carlos Monteiro de Lima CPF. 527.057.901-44
- 2) Josmaria Ruteiro de Rezende CPF. 706.179.581-65



MUNICÍPIO DE HEITORAI - ESTADO DE GOIÁS  
IPASHE

Av Cel Heitor, Nº: 4, Centro, Heitorai - GO, CEP: 76670-000

PAGINA 1

**DEMONSTRATIVO SOLICITAÇÃO DE COMPRA**

Nº SOLICITAÇÃO: 2327

INSTITUIÇÃO	DEPARTAMENTO	CENTRO DE CUSTO	NATUREZA SOLICITAÇÃO	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO
IPASHE	IPASHE-INST.PREV.				

**INFORMAÇÕES FORNECEDOR**

CPF/CNPJ

26.698.116/0001-30

FORNECEDOR  
WELLINGTON GONCALVES DE SOUSA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**PRODUTOS / SERVIÇOS SOLICITADOS**

PRODUTO / SERVIÇO / OBSERVAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, ASSESSORAMENTO	12,00	2.500,00	30.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>30.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE HEITORAÍ - ESTADO DE  
GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ**

Av. Coronel Heitor

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA**

O(a) **MUNICÍPIO DE HEITORAÍ - ESTADO DE GOIÁS** através de seu representante legal no uso de suas atribuições, torna público em seu site oficial o seguinte processo:

Modalidade: **DISPENSA**

Número: **1715**

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ**

Data de Publicação: **03/01/2022**

Objeto: **RESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA CONTÁBIL, ORIENTAÇÃO TÉCNICA,**

Documento(s): **ATO DECLARATÓRIO**

Fundamentação:

## **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPOE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1715/2022.

O(A) **GESTOR DE FUNDO MUNICIPAL, CARLOS MONTEIRO DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de RESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA CONTÁBIL, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELABORAÇÃO DOS BALANCETES E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCM/GO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HEITORAI-GO.

**CONSIDERANDO** o Despacho do Departamento IPASHE-INST.PREV.SOCIAL.MUN. DE HEITORAI, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

**CONSIDERANDO** por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 24 da Lei nº 8.666/93 - Inciso II de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para:

WELLINGTON GONCALVES DE SOUSA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob no nº 26.698.116/0001-30, conforme Processo de dispensa.

Item	Descrição Item/Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	13174-CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA	12,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

Art.2.º Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

IPASHE-INST.PREV.SOCIAL.MUN. DE HEITORAI de HEITORAI - GO, aos 3 de Janeiro de 2022

---

CARLOS MONTEIRO DE LIMA  
GESTOR DE FUNDO MUNICIPAL



**TRIBUNAL  
DE CONTAS**  
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

RECIBO DE ENVIO ELETRÔNICO DE DADOS

## RECIBO VALIDADO COM SUCESSO

DADOS DO ENVIO	
REPRESENTANTE	VILMAR DE PAULA COELHO
MUNICÍPIO	HEITORÁ
UG / UO / CONSÓRCIO	PREFEITURA DE HEITORÁ
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	4240589
RECIBO	0c3903c3-053e-45d2-b00e-723b66f220c5
REFERÊNCIA	1/2022
STATUS	HOMOLOGADO
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	
EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2022
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	67
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	INEXIGIBILIDADE - DEMAIS HIPÓTESES - ART. 25, LEI 8666/93
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	DEMAIS AQUISIÇÕES (EXCLUÍDAS AS DE ENGENHARIA)
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	330
MENSAGENS INFORMATIVAS	
REGRA106 - Após o envio do ato de dispensa devem ser enviados os dados da contratação utilizando o layout de Contrato Inicial	



<http://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/0c3903c3-053e-45d2-b00e-723b66f220c5>

## RECIBO VALIDADO COM SUCESSO

DADOS DO ENVIO	
REPRESENTANTE	VILMAR DE PAULA COELHO
MUNICÍPIO	HEITORÁI
UG / UO / CONSÓRCIO	PREFEITURA DE HEITORÁI
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	4240597
RECIBO	5e08db90-7724-4d72-acdd-ebf2c51966fc
REFERÊNCIA	1/2022
STATUS	HOMOLOGADO
CONTRATO INICIAL	
NÚMERO DO CONTRATO	5
ANO DO CONTRATO	2022
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	DEMAIS AQUISIÇÕES (EXCLUÍDAS AS DE ENGENHARIA)
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	
IDENTIFICADOR DO ENVIO DO(A) DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	4240589
EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2022
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	67
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	INEXIGIBILIDADE - DEMAIS HIPÓTESES - ART. 25, LEI 8666/93
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	DEMAIS AQUISIÇÕES (EXCLUÍDAS AS DE ENGENHARIA)
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	330



<http://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/5e08db90-7724-4d72-acdd-ebf2c51966fc>